



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 780 DE 13 DE dezembro DE 2010

A Subsec. de Legislação  
PI Sua devida tramitação  
14.12.2010  
Princípios

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera os Anexos I, IV e VIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nessa lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências"**.

O Secretário de Estado da Gestão Administrativa, Mâncio Lima Cordeiro, aduziu, mediante *Exposição de Motivos*, vários argumentos que contribuem para a edição da presente proposta normativa, cujas justificativas aprovo, adoto e transcrevo:

1. "Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, e dá outras providências.
2. A medida proposta tem fundamento na necessidade de ampliar a força de trabalho que atua diretamente nas diversas atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre.
3. Nos últimos anos a atuação dos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre cada vez mais tem demanda a utilização de profissionais especializados, habilitados e com perfil adequado para as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Estadual. No Estado do Acre, em especial, a atuação desses profissionais é hoje imprescindível para que a *Administração Pública possa realizar de maneira profissional e contínua suas obrigações com a sociedade, haja vista a realização de um grande número de atividades na área de habitação (Minha Casa, Minha Vida; e Minha Morada), tecnologia da informação (Floresta Digital, Informatização dos Sistemas de Gestão da Administração Direta) e em outras áreas de atuação do Estado, seja na sua atividade fim ou meio.*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 780 DE 13 DE dezembro DE 2010

4. O Projeto de Lei anexo propõe a seguinte alteração no quantitativo de cargos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual:

CARGO	QUANTIDADE ATUAL	AUMENTO PROPOSTO	TOTAL
Administrador	0	40	40
Analista de Sistema	30	20	50
Analista de Suporte Técnico	10	20	30
Contador	6	14	20
Economista	22	18	40
Engenheiro	123	97	220
Zootecnista	8	10	18
Técnico de Gestão Pública	353	147	500
Gestor de Políticas Públicas	271	149	420

5. A criação desses novos cargos influencia diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, ampliando o número de profissionais qualificados a atender às demandas dos serviços prestados à coletividade. Além disso, a força de trabalho integrada por cargos efetivos na ativa assegura o funcionamento dos órgãos da Administração Direta com a redução da necessidade de utilização de terceirizações, ampliando o número de postos de trabalho na Administração Pública e assegurando a estes servidores garantias fundamentais para o desempenho de um serviço público adequado, técnico e profissional. Por essas razões, consideramos que a proposta encaminhada por esta Exposição de Motivos é de alta relevância para os interesses da sociedade.

6. Além da criação dos cargos constantes do Projeto de Lei anexo, faz-se também necessária a autorização legislativa para por em extinção os cargos de Técnico em Administração e de Assistente Jurídico, esses em razão de suas funções serem exercidas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre e aqueles em face da criação dos cargos de Administrador.

7. Em relação à adequação da proposta às exigências constitucionais e legais, mais precisamente ao § 1º do art. 169 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a proposta está adequada aos limites estabelecidos, estando a criação dos cargos contempladas no art. 43 da Lei nº 2.142, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010. Além disso, inseriu-se dispositivo no anexo Projeto de Lei assegurando que o provimento dos cargos que ora se propõe a criação fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes, já estando tais despesas, inclusive, contempladas na proposta orçamentária elaborada para o exercício de 2011."



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 780 DE 13 DE dezembro DE 2010

Com esta modificação, o Governo do Estado, que tem como uma de suas estratégias a valorização dos profissionais e a inclusão social, consegue reiterar o seu compromisso em promover políticas de melhoria da qualidade do serviço público, assegurando melhor configuração na sua estrutura organizacional, possibilitando, num futuro breve, disponibilizar à sociedade acriana, que contará com maior número de trabalhadores especializados, um atendimento mais célere e eficiente nos procedimentos públicos, a fim de que possamos atingir níveis de excelência nos serviços oferecidos pelo Poder Executivo do Acre.

Por fim, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência, dada a relevância da matéria.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 462 DE DE 2010

Altera os Anexos I, IV e VIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nessa lei, concede reajuste salarial aos servidores públicos civis, militares, ativos inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, IV e VIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I  
PODER EXECUTIVO

CARGO	QUANTIDADE
Administrador	40
Analista de Sistemas	50
Analista de Suporte Técnico	30
...	...
Contador	20
Economista	40
...	...
Engenheiro	220
...	...
Zootecnista	18

ANEXO IV

GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	420



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010

**ANEXO VIII**

PODER EXECUTIVO		
ÓRGÃO	CARGO NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA	500

...”(NR)


**Art. 2º** Aos cargos de Administrador criados por esta lei aplicam-se as disposições da Lei nº 2.258, de 31 de março de 2010, que estabelece nova estrutura de carreira para os servidores ocupantes dos cargos de nível superior da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre.

**Art. 3º** O cargo de Técnico em Administração constante do Anexo I da Lei nº 1.704, de 2006, constitui carreira em extinção.

**Art. 4º** O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

  
**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3 /2010

Rio Branco, 13 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, e dá outras providências.
2. A medida proposta tem fundamento na necessidade de ampliar a força de trabalho que atua diretamente nas diversas atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre.
3. Nos últimos anos a atuação dos órgãos que compõem a Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre cada vez mais tem demandado a utilização de profissionais especializados, habilitados e com perfil adequado para as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Estadual. No Estado do Acre, em especial, a atuação desses profissionais é hoje imprescindível para que a Administração Pública possa realizar de maneira profissional e contínua suas obrigações com a sociedade, haja vista a realização de um grande número de atividades na área de habitação (Minha Casa, Minha Vida; e Minha Morada), tecnologia da informação (Floresta Digital, Informatização dos Sistemas de Gestão da Administração Direta) e em outras áreas de atuação do Estado, seja na sua atividade fim ou meio.
4. O Projeto de Lei anexo propõe a seguinte alteração no quantitativo de cargos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual:



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa

CARGO	QUANTIDADE ATUAL	AUMENTO PROPOSTO	TOTAL
Administrador	0	40	40
Analista de Sistema	30	20	50
Analista de Suporte Técnico	10	20	30
Contador	6	14	20
Economista	22	18	40
Engenheiro	123	97	220
Zootecnista	8	10	18
Técnico em Gestão Pública	353	147	500
Gestor de Políticas Públicas	271	149	420

5. A criação desses novos cargos influencia diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, ampliando o número de profissionais qualificados a atender às demandas dos serviços prestados à coletividade. Além disso, a força de trabalho integrada por cargos efetivos na ativa assegura o funcionamento dos órgãos da Administração Direta com a redução da necessidade de utilização de terceirizações, ampliando o número de postos de trabalho na Administração Pública e assegurando a estes servidores garantias fundamentais para o desempenho de um serviço público adequado, técnico e profissional. Por essas razões, consideramos que a proposta encaminhada por esta Exposição de Motivos é de alta relevância para os interesses da sociedade.
6. Além da criação dos cargos constantes do Projeto de Lei anexo, faz-se também necessária a autorização legislativa para por em extinção os cargos de Técnico em Administração e de Assistente Jurídico, esses em razão de suas funções serem exercidas diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre e aqueles em face da criação dos cargos de Administrador.
7. Em relação à adequação da proposta às exigências constitucionais e legais, mais precisamente ao § 1º do art. 169 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a proposta



**ESTADO DO ACRE**  
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa

---

está adequada aos limites estabelecidos, estando a criação dos cargos contempladas no art. 43 da Lei nº 2.142, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010. Além disso, inseriu-se dispositivo no anexo Projeto de Lei assegurando que o provimento dos cargos que ora se propõe a criação fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal aos acréscimos dela decorrentes, já estando tais despesas, inclusive, contempladas na proposta orçamentária elaborada para o exercício de 2011.

8. Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Respeitosamente,



**Mâncio Lima Cordeiro**

*Secretário de Estado da Gestão Administrativa*